

DIREITOS HUMANOS: PATRULHA MARIA DA PENHA

HUMAN RIGHTS: MARIA DA PENHA PATROLS

PAES, Felipe Mendonça de Oliveira¹
FARIAS, Isael Santos²

RESUMO

Violência doméstica, realidade presente na vida de muitas mulheres brasileiras. Um problema social, onde a Polícia Militar de Goiás através da Lei Maria da Penha implantou a Patrulha Maria da Penha para reforçar a execução desta Lei. Este estudo objetiva a exposição e análise do trabalho da Patrulha em relação a resguardar os direitos humanos fundamentais e coibir ações que vão contra ele, também mostrar o nível de conhecimento das mulheres sobre seus direitos quanto à violência doméstica. Foi realizada uma entrevista estruturada com uma Policial que atua na Patrulha no estado de Goiás e foi aplicado um questionário de perguntas fechadas para um grupo de mulheres da cidade de Porangatu, Goiás. A Patrulha traz segurança para a vítima, mostrando a importância da continuidade da denúncia, fazendo as visitas de acordo com o grau de necessidade de cada uma, e agindo contra o denunciado caso ele descumpra a Medida Protetiva de Urgência, ocasionando sua prisão, gerando confiança nelas. No grupo de mulheres todas sabem sobre a Lei Maria da Penha, a maioria não conhecendo a Patrulha, a maioria respondeu que não se sentiriam amparadas pela polícia caso efetuasse uma denúncia, mas ao lançar uma situação de denúncia onde as mesmas teriam visitas constantes da Patrulha, algumas mudaram seus conceitos assegurando que se sentiriam seguras com a Patrulha. Portanto, a Patrulha tem desempenhado um ótimo papel, mas muitas das mulheres de Porangatu não conhecem a Patrulha. Deste modo, uma campanha informativa ajudaria na divulgação do trabalho e papel da Patrulha.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Violência Doméstica. Lei Maria da Penha. Patrulha Maria da penha.

ABSTRACT

Domestic violence, a reality present in the lives of many Brazilian women. A social problem, where the Military Police of Goiás through the Maria da Penha Law implemented the Maria da Penha Patrol to reinforce the execution of this Law. This study aims at exposing and analyzing the work of the Patrol in relation to safeguarding human rights based and curbing actions that go against it, also show the level of women's knowledge about their rights to domestic violence. A structured interview was conducted with a police force that operates on the Patrol in the state of Goiás, and a closed questionnaire was applied to a group of women from the city of Porangatu, Goiás. The Patrol brings security to the victim, showing the importance of continuing the denunciation, making the visits according to the degree of need of each one, and acting against the accused if he fails to take the Emergency Protective Measure, causing his arrest, generating confidence in them. In the group of women, they all know about the Maria da Penha Law, most of them not knowing the Patrol, most of them

¹Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Bravo, do 3º Batalhão de Polícia Militar, 12º Comando Regional de Polícia Militar – felippe7638@gmail.com

²Professor orientador: Geógrafo Licenciado, Especialista em Ensino Interdisciplinar para Infância e Direitos Humanos. Professor do Programa de Pós-Graduação do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM fariasoficialpm@gmail.com, Porangatu – Go, maio de 2018.

answered that they would not feel supported by the police if they made a complaint, but when they launched a denunciation where they would have constant visits from the Patrol, some have changed their concepts by making sure they feel secure with the Patrol. So, the Patrol has played a great role, but many of the Porangatu women do not know the Patrol. In this way, an information campaign would help in spreading it.

Keywords: Human Rights. Domestic Violence. Maria da Penha Law. Maria da Penha Patrols.

1 INTRODUÇÃO

A histórica conquista de direitos, de forma geral foi marcada por avanços e retrocessos, e especialmente por lutas de cunho político e social. E desta forma pauta-se a evolução dos Direitos Humanos, cujo origem é milenar, contudo ainda na atualidade possui sua abrangência limitada, ou mesmo falha na defesa de alguns grupos sociais.

A partir do século XX vivenciou-se uma grande ampliação no conceito de Direitos Humanos, significativamente, aumentando sua abrangência e com grande projeção na esfera internacional, onde estados se tornaram signatários de convenções e acordos, e os ratificaram, inserindo-os em seus ordenamentos jurídicos. Esta notável ampliação norteou a busca pela inclusão de grupos até então marginalizados, fomentando a garantia que os mesmos tivessem amparo legal e, garantidos, os seus direitos fundamentais.

Destaca-se nessa inclusão, as mulheres, que em diversas sociedades tiveram seus direitos mais fundamentais cerceados, sendo historicamente notável o fato de que especialmente em ambiente doméstico as mesmas foram vítimas de atos violentos, com a conivência do Estado. Todavia é imprudente arbitrar sobre conjecturas históricas a partir de uma cosmovisão atual, abstendo-se de profundos estudos sociológicos, sendo indispensável ater-se à atualidade onde depara-se com uma situação não muito diferenciada do quadro histórico de violência doméstica contra a mulher.

Intuindo coibir este grave problema social que assim como na esfera internacional, se nota no Brasil, a atual Constituição Federal de 1988 ampara os direitos humanos e claramente busca equidade de direitos entre todos cidadãos brasileiros. Entretanto, de forma específica os Direitos da mulher e o óbice da violência doméstica foram legalmente tratados com a vigência de uma lei (Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006), denominada Lei Maria da Penha. (BRASIL, 2006)

Visando a execução da Lei Maria da Penha e um acompanhamento destas vítimas, foi criado a níveis estaduais a Patrulha Maria da Penha, sendo Goiás um dos estados pioneiros na implantação e a obtenção de sucesso deste projeto inerente a esta atividade policial.

Dado que o projeto lida com vítimas em condições de vulnerabilidade, tanto fisicamente como psicologicamente, torna-se interessante apresentar a seguinte questão: De que forma a atuação da Patrulha Maria da Penha reflete sobre o convencimento da vítima quanto a sua segurança no âmbito da continuidade da denúncia? As mulheres conhecem seus direitos?

A pesquisa é justificável pela inerente importância de se abordar e tratar da Patrulha Maria da Penha, em um contexto onde é necessário a manutenção da segurança da vítima e conseqüentemente assegurar a continuidade da denúncia. O amparo às vítimas de violência doméstica consiste em um importante trabalho social na medida que demove o agressor de práticas recorrentes e as incentiva a denunciar casos de agressão, que por vezes ficariam impunes. O sentimento de medo e ameaça da vítima consiste em um grande aliado da impunidade.

O presente artigo tem como objetivo geral expor, elucidar, e analisar o trabalho da Patrulha Maria da Penha no tocante a resguardar os direitos humanos fundamentados e coibir ações que aviltam contra ele, no estado de Goiás, e mostrar o nível de conhecimento das mulheres sobre seus direitos relacionado a violência doméstica.

E quanto aos objetivos específicos pretende-se tratar das ações dos integrantes da Patrulha como suporte para as vítimas, identificar a forma que tais ações se refletem e incentivam uma superação da vítima e apontar a representatividade que tem a presença da Patrulha para o agressor. Objetiva-se também saber se a maioria das mulheres conhecem a Patrulha Maria da Penha e se tem confiança tanto na polícia de modo geral e na Patrulha. Há de se expor tais objetivos à luz do papel social da Patrulha Maria da Penha.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Ao se apreciar o panorama social brasileiro, é destaque a recente evolução dos paradigmas no que se diz respeito aos direitos humanos, sendo pacificada a compreensão de que tais direitos são indivisíveis, universais, interdependentes e inter-relacionados em observância aos princípios da liberdade e igualdade. O tema em pauta remonta principalmente à Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento da Organização das Nações Unidas adotado em 1948, e que norteou as Convenções de Direitos Humanos e demais legislações internas de países que a ratificaram.

Efetivamente, no Brasil foi a partir da Constituição Federal de 1988 que se vislumbrou maiores avanços neste âmbito, sendo garantido constitucionalmente os direitos

civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Entretanto é observável uma complexidade quanto à aplicabilidade prática destas prerrogativas constitucionais, havendo até mesmo dificuldades quanto à realização de tratados acadêmicos acerca do tema. Conforme explicita a Coletânea CERIS (2007, p.19) “Fazer uma leitura dos direitos humanos no Brasil é um exercício complexo e difícil”. Portanto o que se nota é uma busca por melhorias e mecanismos facilitadores do pleno exercício legal.

É neste cenário de otimização e constante atualização legal e aplicação prática de tais direitos que se tem a busca para sanar e reparar um grave problema social que fere os ideais dos Direitos Humanos, a violência doméstica.

A violência doméstica no cenário brasileiro ainda é limitada à violência de gênero, sendo enfrentada no geral como violência contra a mulher, deste modo pacificado a tese de que em sua maior parte a violência doméstica é de caráter conjugal, ainda que recentemente observa-se a inclusão de crianças e idosos nos parâmetros desta normatização. Partindo dessa premissa são notáveis os números obtidos. Vasconcellos (2017) cita que ao se comparar o primeiro semestre de 2016 com o de 2015, nota-se um aumento de 133% no volume de relatos de violência doméstica e familiar, chegando a aproximadamente 58 mil registros neste período.

A celeuma da violência de gênero, endêmico no Brasil conforme explicitado acima, foi evidenciado e tratado tardiamente pela legislação pátria, sendo compreendido como:

Modalidade apenas agora reconhecida, legalmente, a violência de gênero evidencia-se pela constatação da existência, em nossa sociedade, da discriminação entre homem e mulher, nas relações de convívio entre casais. Caracteriza-se pela subordinação da mulher, numa posição hierarquizada e de domínio, exercida pelo parceiro masculino, causador, na maior parte das vezes, de episódios de violência, desde as denominadas “vias de fato” até as ocorrências responsáveis por um evento letal. (SILVA; LAVORENTI; GENOFRE, 2008, p.631)

Legalmente houve a tomada de iniciativas legislativas para tratar deste tema ainda no âmbito da promulgação da Constituição Federal de 1988 que abriu precedentes para um Decreto Federal (Decreto n. 89.460, de 20 de mar de 1984), ratificando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. (BRASIL, 1984). Posteriormente em 2002 houve a edição de uma Lei (Lei n. 10.455 de 13 de maio de 2002), enrijecendo a postura do judiciário para com o autor em casos de violência doméstica. (BRASIL, 2002). No ano de 2003 foram promulgadas leis que autorizaram o Poder Executivo realizar a disponibilização de telefone para denúncias especificadamente para violência contra a mulher, e tornou compulsória a notificação em serviços de saúdes públicos e privados nestes

casos. Ao Código Penal em 2004, foi acrescida a rubrica “violência doméstica” tipificando um crime próprio e colocando causas de aumento de pena para atos discriminados neste diploma. Finalmente no ano de 2006 foi promulgada a Lei (Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006), alcunhada Maria da Penha, reconhecida pela Organização das Nações Unidas a nível mundial como uma das três melhores Legislações no combate a violência contra mulheres. (BRASIL, 2006)

A Lei Maria da Penha foi sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo Presidente da República, em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma dentre os milhares de vítimas da violência doméstica, casada com Marco Antônio Heredia Viveiros. Em 29 de maio de 1983 Marco Antônio tentou matá-la com um tiro nas costas, o que resultou em paraplegia, semanas depois o mesmo tentou matá-la com eletrocussão, não resultando em morte. No mesmo ano foram apurados os fatos do crime, mas só no ano seguinte a denúncia foi apresentada ao Ministério Público, sendo julgado duas vezes, no ano de 1991 e 1996, assim finalmente condenado a 10 anos de reclusão. Porém com o uso de recursos jurídicos o cumprimento da pena foi postergado.

No ano de 2001 a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos sentenciou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica e recomendou que fosse editada uma legislação pautada na celeridade processual especificadamente para estes casos. Em decorrência da mobilização internacional Marco Antônio enfim foi preso em 2002, ficando recluso somente por dois anos, progredindo para o regime semiaberto e em 2007 conseguindo a liberdade condicional.

A repercussão gerada pelo caso Maria da Penha foi essencial para edição da Lei (Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006), sendo assim, a presente Lei concretizou uma verdadeira iniciativa eficaz quanto à impunidade e morosidade do sistema penal neste assunto. Houve a plena defesa de um direito humano essencial, possibilitando a proteção e amparo necessários para, em certos casos, salvar vidas. Casos em que se caracterizariam impunidade devido à inércia da vítima em fazer denúncia e requerer um direito básico passaram a ser punidos, pois a vítima passou a possuir amparo legal e certeza de celeridade processual. (BRASIL, 2006)

Apesar do significativo apoio da sociedade brasileira, a efetiva aplicação da Lei tem enfrentado grandes desafios. Tais desafios são de natureza diversificada, partindo a princípio da ausência de autoridades especializadas para lidar com casos até o comodismo de parcelas da sociedade, que apesar do apoio à Legislação não considerava as graves implicações sociais do problema.

Visando sanar alguns desafios tocantes ao comodismo de parcelas da população vivenciou-se a implantação e realização de variados projetos de conscientização social e demonstrativo da necessidade da colaboração da sociedade com o Estado na efetividade da legislação. Quanto à especialização das autoridades instituídas foram tomadas variadas medidas em todas as esferas da segurança pública com a cooperação dos estados para com a União. Foram implantadas delegacias especiais, a Delegacia da Mulher, e setores ligados a Segurança Pública se adequaram para proporcionarem todo o aparato possível ao se tratar destes casos.

É de suma importância abordar a mais recente Legislação Federal relativa ao assunto em questão, a lei (Lei n. 13.641 de 3 de abril de 2018) que incluiu uma seção (IV) ao Capítulo II do Título IV da Lei Maria da Penha que trouxe a tipificação do crime de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência. (BRASIL, 2018). A edição desta lei pôs fim a uma celeuma jurídica instaurando no sistema judiciário brasileiro pois antes da mesma a execução das MPU era garantida valendo-se da prisão preventiva nos casos que além do descumprimento MPU se dava a prática de um crime, conforme os artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal.

Além da situação em que se valia da prisão preventiva era discutido no judiciário enquadrar o descumprimento de MPU no crime de desobediência, com tipificação no artigo 330 do Código Penal. Houve decisões judiciais pautadas nesse entendimento bem como decisões que se omitiam de enquadrar o descumprimento de MPU como crime de desobediência.

Nota-se então que a presente alteração se deu em um contexto onde era imprescindível para as vítimas visto que legalmente não haviam mecanismos que cerceassem o ato de descumprir as medidas protetivas de urgência por parte do agressor. Tornou-se perceptível que as Medidas Protetivas de Urgência, de forma prática passou a ser tutelada pelo direito brasileiro, tornando suas prerrogativas inabaláveis legalmente.

É notável o pioneirismo dos estados quanto à criação de policias especializadas ante a inexistência de uma Legislação Federal, havendo apenas em âmbito Federal um Projeto Lei n. 7181/17 que é proveniente do Senado Federal, no qual emenda à Lei Maria da Penha para a criação da Patrulha Maria da Penha por parte dos estados, sendo proposta aos estados a implementação deste programa, ação já efetuada por vários Estados.

No estado de Goiás em março de 2015 foi implantado a Patrulha Maria da Penha, e legalmente instituída na PMGO por Decreto (Decreto n. 8.524, de 05 de janeiro de 2016), prestando serviços específicos a estes casos, desde o acompanhamento destas vítimas e seus agressores até a intervenção em casos que apresente riscos à segurança da vítima. (GOIÁS,

2016). Inicialmente foi na capital goiana, avançando gradativamente para os demais municípios do estado, objetivando total abrangência. A presença de unidades da Delegacia da Mulher é determinante para implantação do Programa, proporcionando assim a atuação conjunta da Polícia Militar e Polícia Civil. A Patrulha Maria da Penha é ligada ao Batalhão Escolar da Polícia Militar de Goiás.

Goiás situado no Planalto Central brasileiro, na região centro-oeste do Brasil, possui uma economia baseada no agronegócio, estando entre os maiores exportadores de grãos e possuidores de rebanhos a nível nacional. Possuir inúmeras reservas minerais acarreta a uma contribuição crescente na economia do estado. Apesar de uma economia relativamente sólida e bons indicadores de crescimento, possui elevados índices de violência, especialmente violência de gênero. Segundo o Ipea (2017) Goiás estava entre os estados com maior prevalência de homicídio contra mulheres. Porém é um dos estados que apresentou maior avanço na implantação da Patrulha Maria da Penha.

A missão da Patrulha Maria da Penha em Goiás é o efetivo acompanhamento do cumprimento de medidas protetivas de urgência determinadas pela Justiça, zelando pela execução da Lei Maria da Penha.

De acordo com Reis (2017) em Goiânia de acordo com os números da Produtividade da Patrulha Maria da Penha, no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017, foram realizados 1.643 acompanhamentos de medidas protetivas de urgência; 36 prisões em flagrante e apoios policiais; 274 acompanhamentos de vítimas em estado de risco; 230 casos solucionados; e oito cumprimentos de mandados de prisão em casos de descumprimento de medidas protetivas.

Compete à Patrulha Maria da Penha o monitoramento das cercanias das casas das vítimas, ao notar o descumprimento das medidas, as provas são encaminhadas para a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, solicitando a justiça a determinação da prisão dos agressores.

É notável a contribuição da Patrulha para inibir de forma ostensiva a reincidência dos agressores. Em sua maioria os casos são resolvidos pacificamente, mas em uma parcela há persistência no descumprimento de medidas protetivas por parte dos agressores, inconformados com a situação. Além da reincidência, de forma geral, decaiu o número de casos de violência doméstica onde se encontra implantada a Patrulha.

Cumprir ressaltar ainda que a presença dos patrulheiros proporciona suporte emocional às vítimas, encorajando-as para o retorno ao seu cotidiano. Há um vínculo que se estabelece entre as vítimas e os patrulheiros, pois as mesmas recebem orientações acerca de

procedimentos judiciais que estão sendo realizados em seus casos e sanam dúvidas recorrentes.

É perceptível o sentimento de proteção e amparo transmitido no âmbito da instituição da Patrulha. Grande parte das vítimas que possuíam receio de denunciar, ou prosseguir com as audiências passaram a efetuar e acompanhar todo o tramite legal. O notável aumento no número de denúncias que se tem no último ano está intrinsecamente ligado a confiança da vítima em efetuar a denúncia.

3 METODOLOGIA

O presente artigo apresenta as seguintes questões problemas: De que forma a atuação da Patrulha Maria da Penha reflete sobre o convencimento da vítima quanto a sua segurança no âmbito da continuidade da denúncia? As mulheres conhecem seus direitos? Respaldo pelos seguintes questionamentos, e em consonância com os objetivos mencionados no artigo, serão realizadas entrevistas e questionários com o intuito de coligir informações claras, imprescindíveis para a elucidação dos questionamentos apresentados pelo trabalho.

Como fonte de acesso foram usadas pesquisas bibliográficas em livros, artigos científicos, pesquisas em sites, publicações, leis e decretos.

Quanto à pesquisa de campo, será aplicado no dia 29 de abril de 2018 uma entrevista de forma estruturada com uma policial atuante na Patrulha Maria da Penha na cidade de Porangatu-GO, onde encontra uma unidade em operação. A escolha de uma policial atuante na Patrulha para a entrevista se deu pelo fato de que este artigo busca mostrar como se dá o suporte a vítima, a ação perante os agressores e de modo geral a importância da Patrulha na vida destas vítimas. Pela abrangência social do tema e a evidente necessidade de pautar o assunto por meio de uma perspectiva das mulheres de forma geral, serão aplicados questionários entre os dias 10 de maio de 2018 à 19 de maio de 2018 com um grupo de mulheres em Porangatu-GO. Ressalta-se ainda que, ao efetuar a aplicação dos questionários em um grupo de mulheres, foi eliminado a possibilidade de o presente trabalho mostrar-se imparcial quando à apreciação da temática central e consequentemente formular resultados equivocados.

A entrevista estruturada possui perguntas estabelecidas e possibilita respostas amplas, gerando informações detalhadas e impossibilitando a manipulação de informações de forma inconsciente. A entrevista será efetuada por meio de e-mail, pela facilidade

apresentada. Para a análise dos dados foi utilizado o método qualitativo, o qual possibilitou alcançar uma profundidade no assunto tratado com a policial.

O questionário apresenta perguntas fechadas, compreendendo todas as respostas possíveis, permitindo facilidade no processo de listar as informações e correlacioná-las. Buscou-se fugir de perguntas que induzisse o indivíduo a esconder suas percepções reais, por se tratar de um assunto sensível. Quanto à análise de dados empregou-se o método quantitativo, por se tratarem de questões objetivas, dirigidas a um grupo e considerando a pretensão de levantar dados para complementar e confrontar os obtidos pela entrevista estruturada. Será utilizado o *software* Microsoft office para a contagem dos dados e a criação de quadros e gráficos no modelo pizza para demonstrar os dados com clareza.

4 RESULTADOS

Os resultados obtidos com a entrevista e os questionários serão apresentados, buscando clareza e objetividade, correlacionando-os com os dados elencados na revisão de literatura. Ressalta-se que levantar discussões ao expor e tais dados configura-se essencial, para a compreensão dos aspectos do tema.

4.1 Entrevista realizada com a policial

A entrevista foi realizada dia 29 de abril de 2018 com uma policial, atuante há um ano na Patrulha Maria da Penha, e ao ser questionada quanto à existência de receio por parte das vítimas em efetuar a denúncia por medo dos agressores e sobre o processo de convencer a vítima da importância da continuidade do processo da denúncia, a policial respondeu respectivamente da seguinte forma:

“Sim. Nesse caso, conversamos com a vítima, esclarecendo os riscos que ela corre em não dá andamento ao processo, e fazemos de tudo para convencê-la que a melhor opção é a continuação, porém não podemos obrigá-la, mas o que tiver ao nosso alcance, fazemos para que ela continue dando andamento.” (SILVA, 2018)

Levando em consideração estes fatos, foi perguntado sobre como é dado o suporte a vítima que faz a denúncia de agressão e se precisa de um pedido para ter o acompanhamento da Patrulha, a mesma relatou que:

“A vítima de agressão passa pela Delegacia da mulher, onde a autoridade policial que a atendeu, vendo a necessidade da Medida protetiva de Urgência, faz esse pedido ao Juizado da Mulher, depois que o juiz concede a MPU, chega direto no E-mail da Patrulha Maria da Penha e começamos o acompanhamento imediatamente.” (SILVA, 2018)

Logo após concedida a Medida Protetiva de Urgência, a vítima terá o acompanhamento da Patrulha, recebendo visitas e orientações, a policial esclarece que:

“As visitas funcionam periodicamente, a vulnerabilidade que a vítima se encontra, vai nos levar a ver de qual em qual período devemos visitá-la. O intuito é passar segurança para a vítima, orientação e prestar apoio no que ela necessitar para prosseguir dando andamento. Fazemos toda orientação necessária a respeito de tudo é o que podemos fazer para ajudar, fazemos até onde nos é permitido. A questão do divórcio, filhos e bens, não é o nosso trabalho, porém orientamos a procurar o órgão competente para dar andamento a esses processos.” (SILVA, 2018)

Estas ações de ajuda contribuem na vida da vítima, segundo a policial, o reflexo desta ajuda na vida das mesmas “é muito peculiar, em cada vítima, depende da situação em que se encontra. Posso afirmar que sempre positivamente, principalmente em relação a ela se sentir segura por ter a patrulha periodicamente acompanhando”. (SILVA, 2018). Foi perguntado se atualmente as vítimas se sentem protegidas ou ainda tem receio da Patrulha, a mesma afirma que se sentem “protegidas”. (SILVA, 2018)

Tendo em vista todo este processo, alguns agressores inconformados, decidem descumprir esta medida protetiva, levando em consideração estes fatos, foi questionado o que ocorre quando o agressor não respeita a ordem de distância e como a Patrulha age perante esta situação, a policial explica que:

“Quando somos informados que o agressor descumpriu a medida protetiva, orientamos a vítima que vá até a DEAM, para comunicar o descumprimento da MPU à autoridade policial, que por sua vez, comunica ao Juizado da mulher, podendo, dependendo do caso, o juiz mandar decretar a prisão do agressor ou não. No caso de flagrante, conduzimos o agressor até a delegacia, só lembrando que a partir do dia 06 de abril de 2018, o descumprimento de medida protetiva veio a ser crime.” (SILVA, 2018)

Fica evidenciado a necessidade que havia da criação do tipo Penal de descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, possibilitando uma ação policial mais enérgica.

4.2 Questionário aplicado ao grupo de mulheres

Os questionários foram aplicados entre os dias 10 de maio de 2018 à 19 de maio de 2018, em um grupo com 23 mulheres, sendo a questão 1 sobre a idade delas e tinham entre 15 e 50 anos, na cidade de Porangatu, Goiás.

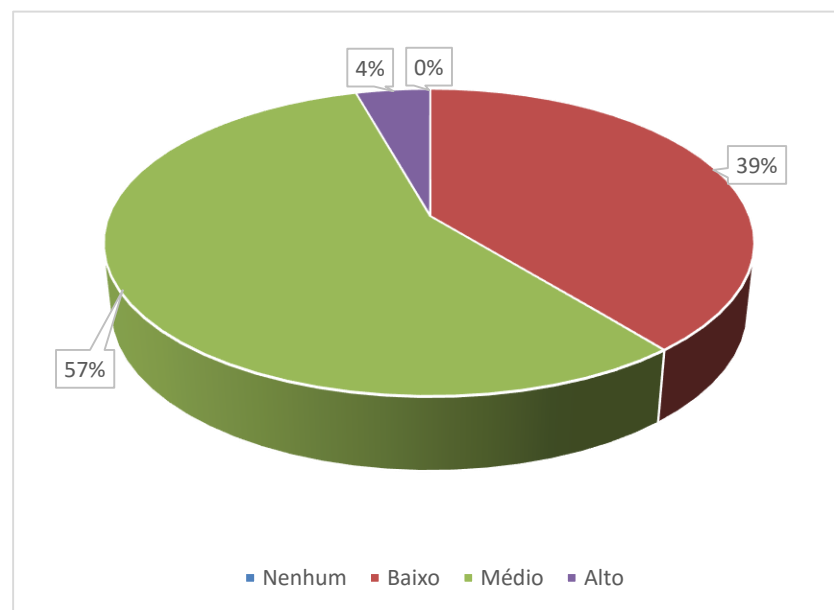
Foi perguntado na questão 2 sobre o nível de conhecimento delas sobre os direitos adquiridos pelas mulheres através da Lei Maria da Penha:

Quadro 1 – Nível de conhecimento sobre a Lei Maria da Penha

Opções	Respostas
Nenhum	0
Baixo	9
Médio	13
Alto	1

Fonte: (PESQUISA DE CAMPO, 2018)

Gráfico 1: Nível de conhecimento sobre a Lei Maria da Penha



Fonte: (PESQUISA DE CAMPO, 2018)

É interessante o fato de que todas tem conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, sendo 39% nível baixo, 57% nível médio e 4% nível alto. Mostrando que as mulheres buscaram saber sobre o tema.

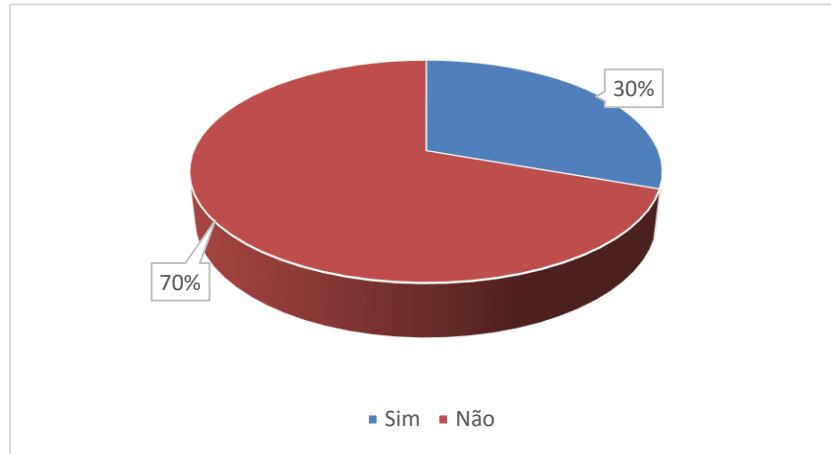
Na questão 3 foram perguntadas se já ouviram falar sobre a Patrulha Maria da Penha, as respostas foram:

Quadro 2 – Já ouviu falar da Patrulha Maria da Penha

Opções	Respostas
Sim	7
Não	16

Fonte: (PESQUISA DE CAMPO, 2018)

Gráfico 2 – Já ouviu falar da Patrulha Maria da Penha



Fonte: (PESQUISA DE CAMPO, 2018)

Nesta pergunta vemos que entre as mulheres que responderam à pesquisa, 70% não ouviram falar sobre a Patrulha Maria da Penha, ou seja, não sabem da existência da Patrulha, e 30% já ouviram sobre.

Das mulheres que sabem da existência da Patrulha Maria da Penha, foi perguntado na questão 4 o nível de conhecimento sobre a Patrulha Maria da Penha, as respostas foram:

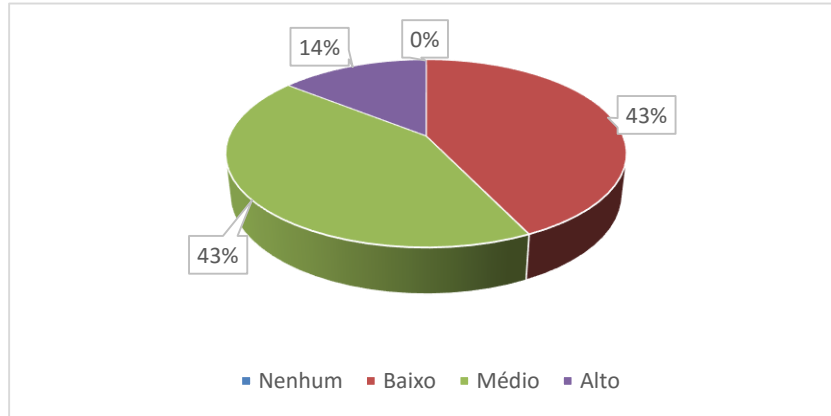
Quadro 3 – Nível de conhecimento sobre a Patrulha Maria da Penha

Opções	Respostas
Nenhum	0
Baixo	3
Médio	3
Alto	1

Fonte: (PESQUISA DE CAMPO, 2018)

Gráfico 3– Nível de conhecimento sobre a Patrulha Maria da

Penha



Fonte: (PESQUISA DE CAMPO, 2018)

Das que conhecem a Patrulha, 43% tem nível baixo de conhecimento, 43% nível médio e 14% nível alto, isso demonstra que as mulheres que tem conhecimento sobre a Patrulha têm pesquisado a respeito.

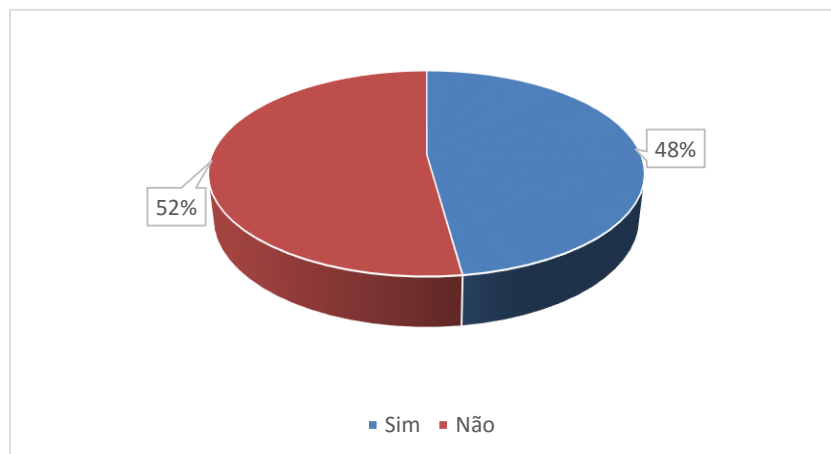
Foi perguntado na questão 5 as mulheres se elas se sentiriam amparadas pela polícia caso efetuasse uma denúncia de violência doméstica, obtendo as seguintes respostas:

Quadro 4 – Sentiria amparada pela polícia caso efetuasse uma denúncia de violência doméstica

Opções	Respostas
Sim	11
Não	12

Fonte: (PESQUISA DE CAMPO, 2018)

Gráfico 4 – Sentiria amparada pela polícia caso efetuasse uma denúncia de violência doméstica



Fonte: (PESQUISA DE CAMPO, 2018)

É importante observar que a maioria, ou seja, 52% das mulheres não se sentiriam amparadas e 48% das mulheres se sentiriam amparadas.

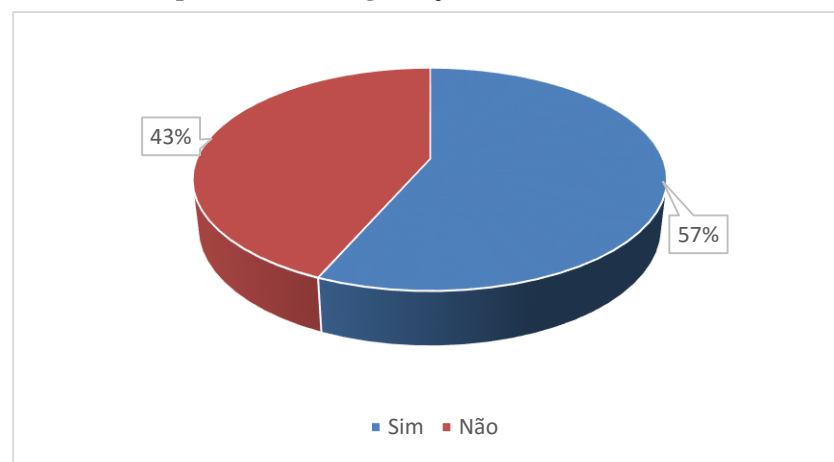
Foi dada as mulheres na questão 6 a seguinte hipótese: Caso você denunciasses violência doméstica e estivesse em uma situação de risco, você se sentiria segura com as visitas constantes da Patrulha Maria da Penha? A mesmas responderam:

Quadro 5 – Hipótese sobre a segurança sentida com visitas da Patrulha

Opções	Respostas
Sim	13
Não	10

Fonte: (PESQUISA DE CAMPO, 2018)

Gráfico 5 – Hipótese sobre a segurança sentida com visitas da Patrulha



Fonte: (PESQUISA DE CAMPO, 2018)

Diferente da questão anterior sobre se sentir amparadas pela polícia, a maioria tinha dito que não se sentiam amparadas pela mesma, ao citar que caso denunciasses as mesmas teriam visitas constantes da Patrulha, observou-se que duas mulheres mudaram de opinião, sendo agora 57% afirmando que se sentiriam seguras com a Patrulha e 43% não sentiriam seguras.

5 DISCUSSÃO

Segundo Silva, Lavorenti e Genofre (2008) a violência de gênero é dada pela discriminação entre homem e mulher, caracterizando numa subordinação da mulher, domínio do parceiro masculino, podendo chegar a causar em algumas vezes episódios de violência culminando em até um evento letal. E para Coletânea CERIS (2007, p.417), “um dos fatores estruturais que impede a plena implementação dos direitos humanos das mulheres no Brasil é a cultura machista, patriarcal e autoritária que ainda permeia a sociedade brasileira”.

Entretanto, este cenário de subordinação da mulher cada vez mais está mudando, a imersão da mulher no mercado de trabalho, vem possibilitando esta igualdade no relacionamento, fato que auxilia para uma maior equivalência de papéis na sociedade.

A edição da Lei Maria da Penha e os atos provenientes dela, como a criação das Delegacias da Mulher e a Patrulha Maria da Penha indiscutivelmente constitui o avanço legal necessário para que se alcance equidade de direitos, e constitui instrumento essencial para a tutela dos direitos fundamentais femininos na sociedade brasileira. Observa-se que na amostra selecionada para a aplicação do questionário nenhuma mulher desconhecia a Lei Maria da Penha e os direitos adquiridos por via desta sendo possível estabelecer a relação entre o conhecimento da legislação e o aumento de denúncias.

Vasconcellos (2017) cita que ao se comparar o primeiro semestre de 2016 com o de 2015, nota-se um aumento de 133% de relatos de violência doméstica e familiar, cerca de 58 mil registros, sendo evidente a premissa de que o contato das mulheres com a legislação auxilia para que as mesmas não estejam mais ocultas agressões sofridas.

Ao observar a entrevista, vemos que muitas das mulheres denunciam seus parceiros e algumas por algum receio as vezes querem desistir, com isso temos um forte papel da Patrulha, que aconselha de forma consciente que dar seguimento ao mesmo é a melhor opção para a vítima, proporcionando enorme suporte para vítima.

É interessante elucidar a disparidade entre o número de mulheres que conhecem a Lei Maria da Penha de forma mediana e as que conhecem a Patrulha Maria da penha. Nota-se que 70% dos indivíduos da amostra desconhecem a patrulha, e configura-se um dado determinante ao tratar as informações obtidas posteriormente. Ainda vale ressaltar que o percentual de mulheres que conhecem o trabalho da Patrulha, o conhecem majoritariamente em níveis baixos e médios.

Os dados discutidos acima evidenciam a ligação intrínseca entre a falta de conhecimento sobre a Patrulha Maria da Penha e a ausência da sensação de amparo relatada pela maioria ao serem apresentadas à hipótese da questão 5. É prudente ressaltar que apesar de ser majoritária a sensação de que seriam desamparadas, um número notável se sentiria amparada, a saber 48% da amostra, demonstrando a possibilidade de reverter este resultado com a intensificação de informações e meios que disseminem o conhecimento do trabalho da polícia através da Patrulha.

Ao pautar os dados obtidos pela questão 6 do questionário, surge um ponto inesperado. Apesar da maioria desconhecerem o trabalho da patrulha e não se sentirem amparadas pela polícia, quando apresentadas a uma hipótese em que seriam denunciadas e contariam com visitas constantes da Patrulha, responderam de forma majoritária que sentir-se-

iam seguras. Fica demonstrado o fato de que apenas o fato de apresentar o suporte de visitas constantes da Patrulha, não obstante o desconhecimento e a desconfiança outrora sentida, a maior parte da amostra confirmou a sensação de segurança.

De acordo com Reis (2017) entre janeiro de 2016 a fevereiro de 2017 em Goiânia a Patrulha Maria da Penha, realizou 1.643 acompanhamentos, sendo destes 274 em estado de risco e 230 casos solucionados, 36 prisões em flagrante e oito cumprimentos de mandados de prisão em casos de descumprimento de medidas protetivas. A colocação de que alguns homens não se conformam com o risco de perder o domínio sobre a parceira se afirma ao observar os dados do não cumprimento da medida protetiva. É evidente a necessidade legal sanada com a edição da Lei 13.641 de abril de 2018, com a tipificação do crime de desobediência a decisões judiciais que impõem medidas protetivas.

Estes dados mostram que a Patrulha ainda tem um grande caminho a percorrer, mas observamos que a mesma tem se mostrado obstinada a ajudar e resolver estes casos afirmando assim o seu papel social como parte importante da segurança pública a atuar pela tutela da garantia dos direitos humanos de um grupo. Fica claro que este esforço por parte dos policiais tem gerado confiança nas vítimas, com as mesmas sentindo-se protegidas e até indiretamente encorajando mulheres que passam por situações semelhantes de agressão a denunciarem.

Coletânea CERIS (2007, p.417) afirma que soma-se, “[...] ineficácia [...] e descontinuidade das políticas públicas implementadas pelo Estado brasileiro, cuja universalidade não tem conseguido abarcar as especificidades da população brasileira e por isso tem perpetuado as desigualdades sociais”. Mais de 10 anos após esta citação, indaga-se se as mulheres que não confiam na polícia em situações de violência doméstica pensam desta mesma forma. Este problema de confiabilidade das mesmas ultrapassam as esferas da segurança pública, envolvendo campos como sistema judiciário de notória morosidade e inércia. É perceptível que assim como ocorre com outros problemas sociais que assolam o Brasil, devendo considerar o problema como um todo.

6 CONCLUSÃO

A violência doméstica tem ficado cada vez mais evidenciada, em especial pelo número de vítimas que se encorajaram a efetuar denúncia e lutar pelos seus direitos. É visível que o problema se desdobra em diferentes esferas sociais sob égide do poder do Estado. No estado de Goiás, na esfera da segurança pública a Patrulha Maria da Penha, uma força policial

especializada neste problema tem se empenhado em humanizar e fornecer suporte às vítimas, bem como agir energeticamente contra os agressores dentro dos parâmetros legais, configurando parte da solução desta grave celeuma.

A entrevista e os questionários geraram resultados satisfatórios que supriram os objetivos elencados, mostrando a eficácia das ações da Patrulha e o real conhecimento das mulheres quanto aos direitos referentes a violência doméstica.

O presente artigo elencou as seguintes questões problemáticas: De que forma a atuação da Patrulha Maria da Penha reflete sobre o convencimento da vítima quanto a sua segurança no âmbito da continuidade da denúncia? As mulheres conhecem seus direitos? Para a primeira pergunta vemos que a Patrulha tem forte influência sobre o convencimento destas vítimas, pois diariamente convivem com esta realidade, assim mostrando para elas os reais riscos que correm em não continuarem com a denúncia e ajudando-as da melhor forma possível, sempre passando confiança. Quanto ao conhecimento das mulheres sobre seus direitos, vê-se que muitas não procuram se informar sobre mecanismos que venham a trazer benefícios e segurança para elas.

O tema do presente artigo apresenta poucos livros para pesquisa bibliográfica, limitando em alguns pontos uma ampla discussão do assunto. Sugere-se futuramente primeiramente um levantamento bibliográfico antes da escolha do tema.

Logo, a Patrulha Maria da Penha tem efetuado com afinco seu serviço de proteção e tem um grande caminho a percorrer em decorrência ao crescimento dos casos de violência doméstica, mas muitas das mulheres não conhecem o real trabalho e o papel da Patrulha Maria da Penha perante a sociedade. Assim sendo, ações sociais envolvendo campanhas informativas e depoimentos de mulheres que passaram por todo este processo de denúncia e foram ajudadas pela Patrulha conseguindo mudar de vidas, para melhor, além de informar mais mulheres, ajudaria estas em caso estejam passando por situações semelhantes terem confiança na polícia e denunciarem seus agressores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 89.460, de 20 de mar de 1984. **Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, Brasília, DF, mar 1984.

_____. Lei n. 10.455 de 13 de maio de 2012. Brasília, DF, mai 2002.

_____. Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF, ago 2006.

_____. Lei n. 13.641 de 3 de abril de 2018. Brasília, DF, abr 2018.

COLETÂNEA CERIS. **Direitos Humanos no Brasil 2: Diagnóstico e Perspectivas**. Rio de Janeiro: CERIS, Maud X, 2007.

GOIÁS. Decreto n. 8.524, de 05 de janeiro de 2016. **Institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha**, Goiânia, GO, jan 2016.

IPEA; FBSP. **Atlas da Violência**. Rio de Janeiro: IPEA, 2017.

REIS, RUI. **Patrulha Maria da Penha, a guardiã das vítimas de violência doméstica**.

Disponível em: < <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrolha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

SILVA, JOSÉ GERALDO DA; LAVORENTI, WILSON; GENOFRE, FABIANO. **Leis penais especiais anotadas**. 10. ed. São Paulo: Millennium Editora, 2008.

VASCONCELLOS, FÁBIO. **Denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher crescem 133%**. Disponível em: < <http://blogs.oglobo.globo.com/na-base-dosdados/post/denuncias-de-violencia-domestica-e-familiar-contramulher-crescem-133.html>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

**Anexo A – ROTEIRO DE ENTREVISTA DIRECIONADO PARA POLICIAIS DA
POLICIA MILITAR DE GOIÁS QUE INTEGRAM A PATRULHA MARIA DA PENHA.**

ENTREVISTA

1. Qual seu nome completo e a quanto tempo atua na Patrulha Maria da Penha?

2. Muitas das vítimas ficam com receio de continuar a denúncia por medo de seus agressores? Como funciona o processo de convencer a vítima de que a continuidade do processo de denúncia é a melhor forma de ajuda-la?

3. De modo geral, como é dado o suporte a vítima que faz a denúncia de agressão? Precisa de um pedido para ter o acompanhamento da Patrulha?

4. Como a ajuda da Patrulha reflete na vida da vítima?

5. Quando o agressor não respeita a ordem de distância, como a Patrulha age perante esta situação?

6. Atualmente as vítimas se sentem de que modo com a Patrulha? Protegidas ou ainda tem receio?

7. Como funciona as visitas? Qual o intuito? São dadas orientações a estas vítimas? (divorcio, filhos, bens)

Anexo B – QUESTIONÁRIO SOBRE PATRULHA MARIA DA PENHA E DIREITOS DA MULHER EM RELAÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DESTINADO A MULHERES

QUESTIONÁRIO

1. Qual sua idade?

()Anos

2. Qual o nível do seu conhecimento sobre seus direitos adquiridos através da Lei Maria da Penha?

()Nenhum ()Baixo ()Médio ()Alto

3. Você já ouviu falar sobre a Patrulha Maria da Penha?

()Sim ()Não

4. Se sim, qual seu nível de conhecimento sobre a Patrulha Maria da Penha?

()Nenhum ()Baixo ()Médio ()Alto

5. Você se sentiria amparada pela polícia caso efetuasse uma denúncia de violência doméstica?

()Sim ()Não

6. Hipótese: caso você denunciasse violência doméstica e estivesse em uma situação de risco, você se sentiria segura com as visitas constantes da Patrulha Maria da Penha?

()Sim ()Não

